

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, nº 45, Centro, Extremoz/RN, aqui representada pela aqui representada pela Presidente, a Sra. Damares de Sales, brasileira, casada, vereadora-presidente, inscrita no CPF (MF) sob o nº 369.836.674-68, com RG nº 1.195.916 – SSP/RN, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.710/0001-33, situada na Rua Soldado Luiz Gonzaga, nº 151, Bairro Gilberto Pinheiro – Currais Novos/RN, representado pelo seu Diretor, o Senhor Alexsandro Roberto da Silva Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.200.284-82, RG de º 1.693.987, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada junto ao setor de recursos humanos para implantação, implementação e acompanhamento do Sistema E-SOCIAL. visando o apoio especializado com vistas a orientar e capacitar o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

- a) Consultoria e Assessoria Contábil em Recursos Humanos;
- b) Orientação e Capacitação do Setor de Recursos Humanos;
- b) Elaboração e acompanhamento mensal da folha de pagamento;
- c) Verificação do correto recolhimento das informações prestadas aos órgãos federais no que tange aos encargos trabalhistas, como, previdência social, PASEP, FGTS;
- d) Elaboração e apuração de possível divergência no cadastro funcional na elaboração e envio dos eventos e cadastros do E-SOCIAL;
- e) Geração de arquivos, e do sistema informatizado do TCE/RN, no que tange ao SIAI-DP dos servidores públicos da Câmara Municipal;
- f) Orientar, capacitar e realizar periodicamente treinamento os servidores que terá de habilitar o sistema informatizado de folha de pagamento usado pelo Poder Legislativo, SIAI DP, SEFIP, E-SOCIAL SISPATRI DO TCE/RN, entre outros, junto a Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extremoz/RN

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

- a) O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67 e-mail: presicmextremoz@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

a) O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses de contrato.

b) O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e

preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

c) O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

d) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados, o

valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;

- e) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará

aceitação definitiva dos serviços.

h) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

- i) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular.

I) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado através dos meios eletrônicos (e-mail, contato telefônico) e visita in loco, uma vez por semana.

CLÁUSULA 5ª - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum

impedimento legal;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso

execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



PODER LEGISLATIVO

e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

f) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA

CONTRATADA Obriga-se à:

a) O fiel cumprimento dos serviços constante deste contrato e da proposta apresentada;

b) Disponibilizar, para a prestação dos serviços ora contratados, profissionais para atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, bem como a prestar assessoria e consultoria à principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no item 1.0 deste contrato;

c) Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato documentação

dos profissionais que prestarão os serviços;

d) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-

se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

e) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

f) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta

contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos servicos;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se

obriga prontamente a atender;

i) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

i) Disponibilizar substitutos para os casos de ausência de profissionais, independente dos motivos;

l)Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8 666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO

c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS **OMISSOS**

- O presente Contrato fundamenta-se:
- a) Nas determinações da Lei 8.666/93;
- b) Nos preceitos do Direito Público.
- c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA 10^a – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 21 de outubro de 2022

Damares de Sales CPF (MF) sob o nº 369.836.674-68 PELA CONTRATANTE Presidente da Câmara Municipal

Alexsandro Roberto da Silva Rocha CPF/MF sob o nº 034.200.284-82 PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	CPF/MF:
Nome:	CPF/MF: